



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da mulher, no âmbito do Poder Legislativo do município de Guaçuí, assim como já existe em várias Casas Legislativas, tanto em Municípios, quanto em alguns Estados, na Assembleia Legislativa.

Este projeto de Lei Legislativo baseia-se em uma iniciativa inédita do Parlamento Brasileiro criada em 21 de maio de 2009 pela Resolução nº 10, a Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados, que hoje serve de exemplo a vários Parlamentos com o propósito de zelar e promover os direitos das mulheres brasileiras.

Vejamos a importância de se criar a Procuradoria da Mulher nesta Casa de Leis, em texto contido na Cartilha publicada pela Câmara dos Deputados:

“As Procuradorias da Mulher são, primordialmente, órgãos que atuam no combate à violência e à discriminação contra mulheres, qualificando os debates de gênero nos Parlamentos, recebendo e encaminhando denúncias aos órgãos competentes. Por isso, ter mais Procuradorias da Mulher representa ampliar o alcance deste trabalho, que pode ser feito em rede, com mais eficácia e agilidade. Apesar da ampliação do debate sobre a presença feminina nos espaços institucionais, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma Procuradoria da Mulher nos Estados, Distrito Federal e Municípios busca garantir maior representatividade, visibilidade e destaque à atuação de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

mulheres na política, já que só é possível ter uma representação mais igualitária se houver investimento nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do Legislativo de debater, legislar e fiscalizar a atuação governamental em prol das mulheres, em todos os entes federativos. Atualmente, 16 Unidades Federativas já criaram Procuradorias da Mulher em suas Assembleias: Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo, com Procuradorias já instaladas; Rondônia e Tocantins, cujas Procuradorias estão previstas no Regimento interno das Assembleias. O Distrito Federal também possui Procuradoria da Mulher em sua Câmara Legislativa. O Estado da Bahia aprovou recentemente o Projeto de Resolução para implantação da Procuradoria da Mulher na Assembleia Legislativa, em fase de instalação. Em âmbito municipal, 170 Câmaras instalaram Procuradorias ou têm projetos em tramitação. Os resultados das inúmeras ações da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados mostram que o caminho é este: incentivar a descentralização dessas iniciativas permitirá que a mensagem e os objetivos da Procuradoria cheguem a todos os pontos do Brasil e, assim, será possível acompanhar mais de perto as ações voltadas para as mulheres, oferecendo suporte aos Estados e Municípios.

Por isso a importância da criação de Procuradorias da Mulher estaduais e municipais, ligadas às Assembleias Legislativa e às Câmaras Municipais. É fundamental ampliar e dar maior visibilidade às estratégias de empoderamento feminino e de defesa dos direitos das mulheres, unindo esforços para que esse trabalho alcance cada vez mais pessoas em todo o País. Esta é a missão da Procuradoria da Mulher da Câmara!"



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A busca pela igualdade no sentido da equiparação de direitos entre homens e mulheres, vem ganhando relevância na nossa sociedade. Apesar das mulheres estarem a cada dia conquistando mais espaços em muitas áreas, grande parte é predominantemente ocupado por homens.

A participação feminina nas carreiras políticas está cada vez maior, porém essa luta pelo lugar na mulher na política ainda enfrenta uma longa caminhada. Em nosso cenário político municipal atual, nunca tivemos mais do que duas vereadoras numa mesma legislatura. E para continuar avançando é de grande necessidade a criação de mecanismos institucionais para a promoção *do progresso da mulher na nossa sociedade*.

A criação de uma procuradoria da Mulher em Guaçuí tem por objetivo assegurar maior representatividade às mulheres na política, combatendo as mais diversas formas de violência contra a mulher, garantindo os seus direitos através da fiscalização, incentivo e criação de dispositivos de empoderamento para promover um desenvolvimento mais justo e equitativo contra a desigualdade de gênero.

A Procuradoria Especial da Mulher deve receber denúncias de violência e as encaminhar aos órgãos competentes, *promover debates, palestras, seminários, audiências públicas como também* trabalhar pela da aprovação de políticas públicas, projetos de lei e de emenda à Constituição voltada ao público feminino.

Para tanto, a aplicação das normas previstas neste Projeto de Resolução pode vir a gerar despesa para a Câmara Municipal. Por isso a necessidade de se autorizar por meio de uma Resolução, que é Lei em sentido material e ato normativo próprio para tratar de assuntos internos do Legislativo.

Vale citar que toda despesa deve estar autorizada em Lei (em sentido formal ou material). Assim diz o Artigo 359-D do Código Penal Brasileiro:

“Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A efetiva ação de uma Procuradoria da Mulher nos Legislativos Municipais, Estaduais e Federais proporcionará maior segurança e garantia aos Direitos das mulheres.

Diante de todo o exposto, não há dúvida quanto à importância da criação da Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo local.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

Wanderley de Moraes Faria
- Vereador -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024

cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guaçuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Guaçuí, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formada preferencialmente por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 02 (duas) Procuradoras da Mulher Adjuntas designadas pela Mesa diretora.

§ 1º Na hipótese de haver mais de 3 (três) Vereadoras nesta Casa, a composição da Procuradoria Especial da Mulher e das Procuradoras da Mulher Adjuntas se fará por eleição pelo Plenário.

§ 2º Na ausência de Vereadoras para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher e Procuradoras da Mulher Adjuntas, ou na recusa destas, poderá assumir a função os Vereadores, nos termos do § 1º deste Artigo.

§ 3º Os mandatos da Procuradora Especial da Mulher e das Procuradoras da Mulher Adjuntas acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

§ 4º Fica vedada a recondução ou reeleição na mesma legislatura.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no legislativo;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

VI – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

VII – promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VIII – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

IX – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem no mérito, de direito relativo à mulher ou à família;

X - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Art. 5º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 6º O(a) suplente de Vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º As despesas oriundas desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí-ES, ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2024.

Wanderley de Moraes Faria
- Vereador -